LEI MUNICIPAL Nº 887/2021 - Institui a
Campanha de Valorização da Vida
denominada "SETEMBRO CIDADÃO" e o Dia
Municipal de Prevenção ao Suicídio no
Calendário Oficial do Município, e dá outras
providências.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

## **GABINETE DO PREFEITO**

## LEI MUNICIPAL N° 887/2021

Institui a Campanha de Valorização da Vida denominada "SETEMBRO CIDADÃO" e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no Calendário Oficial do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES,** Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Municipais a Campanha Valorização da Vida denominada "SETEMBRO CIDADÃO", e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser celebrado anualmente no dia 10 de setembro;
- § 1º Campanha Valorização da Vida denominada "SETEMBRO CIDADÃO" e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio terá como símbolo "um laço" de fita na cor amarela.
- § 2º A Campanha Setembro Cidadão tem por finalidade maior promoção de conscientização sobre a temática do suicídio e prevenção a vida em âmbito municipal;
- § 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será dada notoriedade ao símbolo a cor da campanha, durante todo o mês de setembro, visando chamar a atenção da população, de forma visual;

- **Art. 2º**No mês do "SETEMBRO AMARELO" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:
- I Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II -Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- **III** -Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, em volvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- **IV** -Estimular e disseminar, perante órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, a temática do suicídio;

Parágrafo Único: São metodologias aplicáveis à realização da campanha;

- **I -** Promoção de rodas de conversa que visem orientar e alertar a população, sobre como diagnosticar casos pretenciosos ao suicídio;
- II Promover palestras que vise a qualificação direcionada especificamente aos profissionais da saúde, assistência social e demais áreas;
- III Atividades diversas relacionadas a temática abortada na presente lei, voltadas para crianças, jovens e adolescentes e população em geral;
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável de registrar os casos consumados e tentativas de suicídio com o objetivo de coletar informações que possam ajudar na prevenção de outros casos e oferecer apoio psicossocial aos familiares.
- **Art. 4º -** Fica atribuída a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pela organização das programações alusivas ao SETEMBRO CIDADÃO, conduzindo de forma intersetorial a articulação da programação;

**Parágrafo Único**: As atividades devem ser desenvolvidas comtemplando o máximo de instituições possíveis, abrangendo amplamente a sociedade civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de novembro de 2021.

## FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal